

# FACULTAS,SA - Gestão de Estabelecimentos de Ensino Superior

Titular de **ISCET** – Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo

Gabinete do Administrador - Praça Mouzinho de Albuquerque, 127- 1º Esq

4100 – 359 PORTO

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente	ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CECC
N.º de Entrada 214166	N.º de Entrada 214166
Classificação	Introdução: n.º 369 Data: 27/06/07
Data: 26/06/07	19 de Junho de 2007

Gab./Clara - Assunto a receber

Digº PRESIDENTE

Asssembleia da República

Palácio de São Bento, Largo das Cortes

1249 – 068 LISBOA

2 DAC p/

1ª Comissão

R. 06.26

**ASSUNTO** : Proposta de Facultas na discussão, na especialidade, do novo regime jurídico do ensino superior

Excelência,

Na sequência da proposta anterior, dirigida à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, de que se inclui cópia, o signatário, vem apresentar o seu articulado específico, chamando a atenção para 4 portas abertas, cujo franqueamento não está, na redacção actual da lei, regulado.

Porta 1 – Importa fechar a porta, sem suscitar inconstitucionalidades, que abre a gestão de estabelecimentos de ensino superior privado, a grupos de actividades ilícitas. Correcção pelo Artº 8º nº2 e 18º nº2 = força jurídica.

Porta 2 - Surpreende a omissão de qualquer referência à aposta do Governo nas novas tecnologias e a ausência de blindagem ao surgimento de Universidades Virtuais, com a venda livre de diplomas licenciaturas, mestrados e doutoramentos para todo o mundo, a partir de Portugal.

Correcção : novo artigo 128º nºs 1, 2 e 3.

Porta 3 – A não alteração dos artigos 8º com o novo nº 2, 9º com o novo nº 4 e 24º, conduzirá à previsível arguição de inconstitucionalidade e conseqüente perturbação da aplicação da lei em discussão parlamentar. Artº 18º nº2

Porta 4 - Acresce que não há qualquer menção ao Processo de Bolonha como referência, que, a haver, pouparia o Ministro à louvável acção pedagógica em que se tem desdobrado – conferências e entrevistas – afastando, pela simples referência a Bolonha, a abertura livre à sociedade civil. in Considerandos

A preceder a proposta de cada artigo, é feita referência aos perigos cuja aprovação, nos termos propostos afasta.

Atentamente,

Manuel Gil Alves Teixeira de Oliveira

Presidente do Conselho de Administração de FACULTAS,SA

Praça Mouzinho de Albuquerque, 127 – 1º Esq.

4100 – 359 PORTO -- Tels : 22.6000252 ..... 91.9992004 (pessoal)

**CÓPIA**– Esta comunicação foi enviada a S. Ex. o senhor Presidente da República

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Primeira alteração – Intercalar um 3º considerando :

Sem alteração : *Considerando o disposto nos artigos 75º, ...*

Sem alteração : *Considerando o disposto Na Lei nº 46/86, ...*

**INTERCALAR : Considerando o disposto no processo de Bolonha ;**

Sem alteração : *Considerando a conveniência de ...*

Ao ser intercalado o considerando "Considerando o disposto no processo de Bolonha" afasta, pela simples referência a Bolonha, a abertura livre à sociedade civil.

**Artº 8º** - Perigos : assalto ao estatuto de interesse público, por grupos de forte poder económico e actividades ilícitas.

Nova redacção : Artº 8º - Transparência

**SEM ALTERAÇÃO** 1 – *Não é permitido o funcionamento de instituições de ensino superior em regime de franquia*

**NOVO**..... 2 – *Atendendo à necessidade de identificação dos titulares dos órgãos de gestão, não é permitido o funcionamento do titular de instituições de ensino superior privado com acções ao portador nas Sociedades Anónimas.*  
**Equiparando-as, na sua forma, a Fundações.**

NOTA 1 : A cautela na exclusão das Sociedades Anónimas do Artº 24º, torna-se desnecessária, pela inserção do nº 2 -exclusão das acções ao portador e a consequente obrigação de acções nominativas nas Sociedades Anónimas.

NOTA 2 : Acresce que a não alteração do Artº 24º conduzirá à previsível arguição de inconstitucionalidade do RDIES e à inevitável perturbação da sua aplicação.

Inconstitucionalidades - artigos 12º, **18º nº 2** (força jurídica), 46º nº2, 86º da CRP.

**Artº 9º n. 4** - Perigos : só após a alteração do Art 8º, a redacção deste Artº 9º estará em conformidade com a Constituição e com os Códigos Comercial e das Sociedades.

**Artº 24º**, - Perigos : pelas razões expressas para o Artº 9º, deverá o Artº 24º contemplar as Sociedades Anónimas, com a seguinte redacção :  
*... cooperativa, sociedade por quotas e sociedades anónimas,*  
Desde que as suas acções sejam exclusivamente nominativas.  
**Equiparando-as, na sua forma, a Fundações.**

Entre os actuais Artº 126º, Artº 127º e Artº 129º, intercalar 3 novos artigos, passando o ora Artº 127º a designar-se então 130º, sem alterações :

## **NOVOS ARTIGOS**

### **Novo 127º – Responsabilidade dos órgãos de gestão**

Os elementos dos órgãos de gestão da sociedade são individual e solidariamente responsáveis pela manutenção dos pressupostos de reconhecimento de interesse público.

### **Novo 128º – Formação a distância**

Com o fim de garantir que o fim último da educação seja produzir competências sociais e culturais e desenvolver capacidades de autonomia criativa, mobilizando o capital intelectual, torna-se imperioso garantir que as novas tecnologias, no âmbito do ensino superior, não deixem de constituir uma ferramenta, embora de elevado mérito, e não um fim em si. Assim, deverá sempre emergir da proposta de cursos, o recurso ao E-learning e B-learning como ferramenta auxiliar, devendo ser sempre certificadas os ECTS de aulas não presenciais. Deverá ainda proteger-se o ensino superior do surgimento das Universidades Virtuais, de venda livre de diplomas. Designadamente :

1 – E-learning – Não é permitido o uso exclusivo do E-learning, não podendo o seu uso ocupar um período, contínuo ou alternado, superior a 30% da formação presencial.

2 – B-learning – CURSOS - as propostas de cursos, com o recurso à nova tecnologia de Blended Learning, devem provar na proposta, a prevalência pedagógica e científica da aprendizagem presencial sobre o E-learning como ferramenta auxiliar.

PROGRAMAS - Deverão respeitar o sistema de créditos ECTS, fazendo corresponder a cada grupo de 2 horas de aula presencial, 6 horas de trabalhos dirigidos e 60 horas de trabalho pessoal individual. ,

3 – Estabelecimentos B-learning – Podem ser criados estabelecimentos com cursos no sistema B-LEARNING, obedecendo os cursos deste estabelecimentos a 2 normas :

- 1 – Os ECTS baseiam-se no volume de trabalho :
- 2 - Os trabalhos serão todos objecto de avaliação.

NOTA - Os cursos em B-LEARNING deverão conduzir e revelar na sua proposta, a criação de *clusters* de criação de receitas próprias das instituições.

### **Novo 129º – Dupla adequação**

Tendo por horizonte o futuro Espaço Europeu de Educação Superior e de Investigação, a concretizar em 2010, nos termos da Declaração de Lisboa, fixam-se desde já os limites da aprovação dos pedidos de aprovação de novos curso no ensino superior privado :

1 – Os objectivos e as estruturas dos cursos e dos órgãos de gestão deverão seguir os objectivos do processo de Bolonha, ficando reservado ao MCTES a análise da sua adequação, com vista à sua decisão de aprovação.

2 – A aprovação dependerá ainda da adequação aos termos deste diploma.

### **Artº 130º - sem alterações**

---

# **FACULTAS,SA ~ Gestão de Estabelecimentos de Ensino Superior**

Titular de **ISCET** – Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo  
Gabinete do Administrador  
Praça Mouzinho de Albuquerque, 127- 1º Esq  
4100 – 359 PORTO

Comissão de Educação, Ciência e Cultura  
Assembleia da República  
Palácio de São Bento, Largo das Cortes  
1249 – 068 LISBOA

3 de Junho de 2007

Assunto – Perigos do novo regime do ensino superior – Pedido de atenção

Dig<sup>a</sup> Comissão,

Um grande passo foi dado na normalização do ensino superior em Portugal. Designadamente com o afastamento das Sociedades Anónimas da sua gestão. Sociedades cuja titularidade, por acções ao portador, tem garantidos, por lei, o seu secretismo e a ilimitada flexibilidade da sua titularidade.

Aconteceu que, só por acaso, grupos de actividade ilícita, não se apossaram do estatuto de interesse público e não são actualmente titulares de instituições de ensino superior na Europa.

Ficam para a história, os “casos” das Universidades Independente, Moderna, Internacional, Portucalense e Lusíada. Com o mérito de terem obrigado o Governo a propor este novo quadro legislativo do ensino superior em Portugal. As Sociedades Anónimas são agora afastadas dos órgãos de gestão das instituições de ensino superior privado. O Governo protegeu, finalmente, estas instituições de investidas de forças que, a coberto do estatuto de interesse público, poderiam servir interesses privados e/ou menos claros.

O signatário é insuspeito neste pedido de atenção, porque ele próprio é administrador de uma Sociedade Anónima, titular de estabelecimento de ensino superior privado.

Nesta qualidade, o signatário é ainda conhecedor privilegiado dos perigos da **“porta aberta”** que o secretismo e a ilimitada flexibilidade da titularidade das Sociedades Anónimas introduzem no ensino público, quando admitidas à gestão de instituições de interesse público.

Acresce que, o signatário, com o fim de corrigir irregularidades, impossíveis de evitar, pela falta de protecção legal à “porta aberta” da sua instituição, já foi obrigado a solicitar a intervenção do DIAP e da Inspeção do Ensino Superior.

Esta experiência pode ser útil à apreciação da proposta de lei.

PERIGOS NÃO PREVISTOS – Depois da blindagem às SA, a proposta de lei do novo regime jurídico do ensino superior ainda deixa portas abertas.

Estão neste caso, as parcerias com instituições empresariais nacionais e não nacionais, que deverão ver consagrada na lei, a obrigação do respeito de legislação nacional específica. Tal como se verifica nos casos em que o exercício de profissões com interesse público nacional, requer, a jusante, a certificação do exercício da sua actividade por ordens profissionais nacionais.

A TERMINAR :

1 - Quero **aplaudir** a recomendação do deputado do PSD Pedro Duarte quando afirma que o ensino superior precisa de uma urgente adaptação ao séc XXI.

2 – Quero igualmente **aplaudir** a proposta cautelar do deputado socialista Bravo Nico quando este advoga uma posição responsável por parte dos partidos da oposição.

3 – Coloco, porém, sérias **reservas** à proposta do PSD, de "*escolha, com total liberdade, por cada instituição de ensino superior, da sua forma de governo e estrutura orgânica*". Chamo a atenção dos distintos membros desta comissão especializada, para a actual falta de protecção legal à manutenção, no espaço e no tempo, dos pressupostos da autorização inicial de funcionamento das instituições privadas.

NOTA - A proposta do PSD ignora a carta de princípios do CRUP e, "last but not the least", contraria os objectivos do ministro, um homem da Ciência, cujo rigor trazido à Administração Pública não poderá servir para legalizar hoje, ilegalidades de amanhã.

CONCLUSÃO – Está nas mãos de Vs Ex<sup>as</sup> decidirem qual o futuro do ensino superior em Portugal. Está nas mãos de Vs Ex<sup>as</sup> dar conclusão honrosa ao trabalho já iniciado. Já dizia Péricles : **FINIS CORONATUM OPUS**

Atentamente,

---

Manuel Gil Alves Teixeira de Oliveira  
Administrador

Manuel Gil de Oliveira  
Gabinete do Presidente de Facultas, SA  
Praça Mouzinho de Albuquerque, 127 – 1º Esq.  
4100 – 359 PORTO

Tels : 22.6000252 ..... 91.9992004 (pessoal)